CONVITE Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 032/2018
CONTRATO Nº030/2018

TERMO DE CONTRATO Nº030/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA MACEDO & MACEDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04,doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACEDO & MACEDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.637.041/0001-32, com sede na Rua Joaquim Leite, nº51,Centro, na cidade de Rio das Pedras, neste ato representada pelo Sr. Agripino Barbosa Macedo, brasileiro,casado,empresário,portador do CPF nº016.234.628-00 e do documento de identidade nº12.874.678, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 010/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a execução de sinalização viária horizontal e vertical, em ruas e avenidas do Município de Elias Fausto-SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência".

Parágrafo Único - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre as celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DO REAJUSTE): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 141.045,65 (Cento e Quarenta e Um Mil,Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço global, e em estrita observância ao estabelecido no Edital e Anexos.

§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.
§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto é de **08 (oito) Meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mediante medição(ões) aprovadas pelo Setor Competente, em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - O pagamento somente será liberado desde que a execução do objeto seja realizado na forma prevista neste Contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
§ 2º – Em havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CONVITE Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 032/2018
CONTRATO Nº030/2018

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: FICHA 273 – 02.08-02.08.01-15.452.0009.2005-3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços Municipais, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do edital do Convite nº 010/2018, executar o objeto ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos fornecimentos, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.
§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total do objeto contratado.
§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
§ 5º - A CONTRATADA deverá pela qualidade e validade dos materiais e serviços durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, além das constantes do Edital do Convite nº 010/2018, as seguintes:
§ 1º - Fiscalizar os fornecimentos objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:
§ 1º - 0 atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
§ 4º - 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
§ 5º - 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CONVITE Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 032/2018
CONTRATO Nº030/2018

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 24 de Abril de 2018.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

Agripino Barbosa Macedo
Macedo & Macedo Comunicação Visual Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo de Jesus Firmino
CPF:095.054.798-08

Luciana Magalhães
CPF:195.664.738-42

Visto:
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico

CONVITE Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 032/2018
CONTRATO Nº030/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: MACEDO & MACEDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
CONTRATO N°030/2018:
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando a execução de sinalização viária horizontal e vertical, em ruas e avenidas do Município de Elias Fausto-SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no município de Elias Fausto, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência".
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 24 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:Macedo & Macedo Comunicação Visual Ltda- ME
Nome e Cargo:Agripino Barbosa Macedo
E-mail Institucional:pilotomacedo@gmail.com
E-mail pessoal:----------

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.